ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
18 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

ANO XLIX - Nº 123
QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Márcio Henrique Cruz Pacheco
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho
AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Langeli Ceranto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário 1
Gabinetes 2
Secretaria-Geral de Administração 2

Plenário

Ata da 16ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2023, realizada em 17 de maio.

Aos dezessete dias de maio de dois mil e vinte e três, às quinze horas e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua décima sexta sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Compareceram, presencialmente, além do Presidente, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco (Vice-Presidente) e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia e Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerren. Representou o Ministério Público de Contas (MPC), presencialmente, o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Foram aprovadas as atas da 15ª sessão ordinária, de 10 de maio de 2023, e da 14ª sessão virtual, de 08 de maio a 12 de maio de 2023, que foram previamente submetidas aos Senhores Conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 293 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. Em expediente, a Presidência comunicou que o Novo Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338/2023, estava em vigor desde 14 de maio de 2023. Sendo assim, solicitou à Subsecretaria das Sessões que fizesse distribuir cópias do novo Regimento Interno acompanhado da Lei Orgânica do Tribunal para os Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-RJ e Subsecretário das Sessões. Informou também que, oportunamente, seriam distribuídos exemplares a todos os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio. Em seguida, informou ao Plenário que procederia à inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 201727-5/2006 (Termo Aditivo convertido em Tomada de Contas Ex-Officio da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, para Análise da Prorrogação do Prazo dos Serviços de Limpeza Urbana), da pauta da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, no qual foi apregoado o nome do requerente, Sr. Carlos Augusto Carvalho Balthazar, e de seu procurador habilitado, Dr. Renato Ferreira de Vasconcellos. Antes de a palavra ser concedida ao procurador, a Relatora antecipou que o voto apresentado era favorável, razão pela qual, ao ser indagado pela Presidência, o procurador declinou de proceder à sustentação, tendo resguardado seu direito de fazê-la se houvesse pedido de vista ou voto-revisor, havendo a Relatora apresentado seu relatório, destacando os aspectos mais relevantes da questão e votado pelo conhecimento, provimento, cancelamento, comunicação, ciência e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Em continuidade, a Presidência chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 235792-3/2019 (Tomada de Contas Ex-Officio instaurada na Prefeitura Municipal de São Gonçalo objetivando a quantificação do possível dano resultante do Contrato nº 38/10), da pauta da Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, no qual foi apregoado o nome do requerente, a empresa Clínica Fisioterápica Apolo Eireli, e de seu Procurador habilitado, Dr. Gilberto Fonte Boa da Silva. Antes de a palavra ser concedida ao procurador, a Relatora antecipou seu voto, razão pela qual, ao ser indagado pela Presidência, o procurador esclareceu que houvera um equívoco na interpretação do contrato, que fora celebrado com a Clínica com base no edital que previa tabela do SUS, e no contrato, tanto na cláusula 5ª como na 10ª, havia previsão de que o parâmetro para remuneração do serviço seria com base na tabela do SUS, após o que declinou de proceder à sustentação, tendo resguardado seu direito de fazê-la se houvesse pedido de vista ou voto-revisor, havendo a Relatora apresentado seu relatório, destacando os aspectos mais relevantes da questão e votado pelo arquivamento dos autos sem resolução de mérito e comunicação, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, na pauta de prioridades, chamou a Presidência à deliberação o Processo TCE-RJ nº 105423-2/2009 (Relatório de Inspeção Ordinária convertido em Tomada de Contas Ex-Officio realizada na Secretaria de Estado de Obras para verificar in loco obras de engenharia no Programa Delegacia Legal), da pauta do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, no qual foi apregoado o nome do requerente, a empresa Nobilis Construções e Empreendimentos Ltda, cujo procurador habilitado, Dr. Eduardo Sarmento, estava presente apenas para acompanhar o relato. Concedida a palavra ao Relator, este esclareceu que relataria em conjunto os Processos TCE-RJ nos 113676-5/2007 (Prestação de Contas por Execução de Contrato do Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal), 106912-0/2009 (Prestação de Contas por Execução de Contrato da Secretaria de Estado de Segurança), 100792-9/2019, 100793-3/2019 e 100794-7/2019 (Tomadas de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras), tendo votado pela comunicação, desconversão, desapensação, extinção sem resolução de mérito, desapensação e anexação, encaminhamento e arquivamento, registrado o impedimento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, tendo solicitado vista de todos a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios (votos), sendo lavrados os respectivos acórdãos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 271, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 22 processos: 02 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 03 pelo Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, 08 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 04 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 02 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren e 03 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman devolveu com voto-revisor os Processos TCE-RJ nos 103139-7/2020 (Tomada de Contas Especial Secretaria de Estado de Fazenda), pela extinção sem análise de mérito, comunicação e arquivamento, à Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, que retirou seu voto, sendo o voto-revisor aprovado por unanimidade; 206095-4/2014 (Relatório de Auditoria Governamental da Câmara Municipal de Duas Barras), pelo conhecimento do recurso de reconsideração, diligência interna e ciência, ao Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, que retirou seu voto, sendo o voto-revisor aprovado por unanimidade; e 101327-6/2022 (Relatório de Auditoria Governamental - Auditoria de Conformidade - Ordinária Secretaria de Estado de Polícia Militar), pela comunicação com recomendação, comunicação com determinações, ao Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, que retirou seu voto, sendo o voto-revisor aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco retirou o Processo TCE-RJ nº 236546-8/2022. Devolveu sem voto-revisor os Processos TCE-RJ nos 210743-2/2022 (Representação em face de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo) ao Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, que votou pela rejeição, procedência, aplicação de multa, comunicação, determinação e expedição de ofício, sendo aprovado por unanimidade; e 214448-1/2018 (Recurso de Reconsideração em Relatório de Auditoria Governamental - Inspeção - Ordinária da Prefeitura Municipal de Queimados) e, em mesa, 222689-2/2020 (Recurso de Revisão da Prefeitura Municipal de Queimados) ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, não provimento, ciência ao recorrente, ciência e anexação, sendo aprovados por unanimidade. No relato do Processo TCE-RJ nº 201514-6/2023 (Representação da Prefeitura Municipal de Nilópolis), com voto pela procedência, comunicação, determinação, ciência e arquivamento, aprovado por unanimidade, assumiu temporariamente a condução dos trabalhos o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco por haver registro de suspeição do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. No relato do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, consignou impedimento nos Processos TCE-RJ nos 105423-2/2009, 113676-5/2007, 106912-0/2009, 100792-9/2019, 100793-3/2019 e 100794-7/2019 a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. A Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins continuou o julgamento do Processo TCE-RJ nº 105373-6/2015 (Recurso de Reconsideração em Relatório de Auditoria Governamental - Levantamento - Extraordinária Secretaria de Estado de Polícia Militar), no qual votou pelo conhecimento, não provimento, comunicação, conhecimento, não provimento, comunicação, sendo aprovado por unanimidade, ausente temporariamente da votação o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco. No relato do Processo TCE-RJ nº 216795-8/2014 (Recurso de Reconsideração em Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Mangaratiba), com voto pelo conhecimento, provimento, desconstituição, comunicação e arquivamento, aprovado por unanimidade, foi registrada a ausência temporária do Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco. No relato do Processo TCE-RJ nº 102414-2/2022 (Relatório de Auditoria Governamental - Auditoria Financeira - Ordinária da Secretaria de Estado de Fazenda), com voto pela liberação, opinião adversa, conclusão e manutenção do sigilo e anexação, o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia parabenizou a Relatora por seu voto, bem como o Corpo Instrutivo, e apresentou oralmente declaração de voto, registrando que constaria do sistema oportunamente, tecendo considerações e recomendações sobre o tema, as quais foram aceitas pela Relatora, que as integrou ao seu voto e dispositivo, havendo o Penário aderido à declaração e aprovado o voto por unanimidade. No relato do Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, solicitou vista do Processo TCE-RJ nº 103352-2/2017 (Transferência para Reserva Remunerada da Secretaria de Estado de Polícia Miliar) a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. No relato do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, solicitou vista dos Processos TCE-RJ nos 101142-3/2018 (Relatório de Auditoria Governamental - Inspeção - Ordinária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro), 104672-1/2019 (Relatório de Auditoria Governamental - Inspeção - Extraordinária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro) e 104158-2/2021 (Relatório de Auditoria Governamental - Auditoria de Conformidade - Especial do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro) a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Às dezesseis horas e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência. E eu, (documento assinado digitalmente), Ederson dos Santos Macieira, Subsecretário das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

(documento assinado digitalmente)
Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90

- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90

- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90

- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Processo TCE nº 100347-1/2023 (E-27/140/117/2016) - **Interessado:** GLAUBER TRINDADE NEVES - Acórdão: 55657/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGISTRO, DETERMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Processo TCE nº 105373-6/2015 - **Interessado:** JOÃO GILBERTO DA SILVA GUIMARÃES E KLEBER DOS SANTOS MARTINS - Acórdão: 55659/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 226438-0/2017 - **Interessados:** JOSÉ ELIEZER TOSTES PINTO - Acórdão: 55656/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 215500-1/2021 - **Interessado:** WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO - Acórdão: 55661/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, CANCELAMENTO DA MULTA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de MANGARATIBA

Órgão: PREFEITURA DE MANGARATIBA

Processo TCE nº 216795-8/2014 - **Interessado:** EVANDRO BERTINO JORGE - Acórdão: 55660/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, DESCONSTITUIÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

Processo TCE nº 208914-7/2022 (2018/05/421) - **Interessado:** ALBERTO MAGNO AZEVEDO CAETANO - Acórdão: 55664/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de PATY DO ALFERES

Órgão: CÂMARA DE PATY DO ALFERES

Processo TCE nº 219222-9/2021 - **Interessado:** ROMULO ROSA DE CARVALHO - Acórdão: 55655/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGULARIDADE, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de QUEIMADOS

Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS

Processo TCE nº 214448-1/2018 - **Interessado:** MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTA, ANDREIA REGYLAINE RESENDE GONÇALVES, LÍVIA GUEDES SIMÕES, GETÚLIO DE MOURA, JOSAFÁ DE FREITAS PEREIRA, PAULO CESAR TAVARES ARAUJO, THIAGO SILVA ANDRADE - Acórdão: 55653/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, CIÊNCIA, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 222689-2/2020 - **Interessado:** GETÚLIO DE MOURA - Acórdão: 55646/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, CIÊNCIA, ANEXAÇÃO

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Processo TCE nº 201727-5/2006 - **Interessado:** CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR - Acórdão: 55650/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Parte 2 - demais processos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo TCE nº 101687-6/2023 - Acórdão: 55651/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo TCE nº 103139-7/2020 - Acórdão: 55648/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** EXTINÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 102414-2/2022 - Acórdão: 55663/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** LIBERAÇÃO, OPINIÃO ADVERSA, CONCLUSÃO, MANUTENÇÃO DO SIGILO, RECOMENDAÇÃO, ANEXAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Processo TCE nº 101327-6/2022 - Acórdão: 55647/2023-PLEN - **Dispositivo do Acórdão:** COMUNICAÇÃO

Município de ARARUAMA

Órgão: SEC MUN ADMINISTRAÇÃO ARARUAMA

Processo TCE nº 217873-4/2023 - Acórdão: 55658/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de DUAS BARRAS

Órgão: CÂMARA DE DUAS BARRAS

Processo TCE nº 206095-4/2014 - Acórdão: 55649/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, DILIGÊNCIA INTERNA, CIÊNCIA

Município de NILÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE NILÓPOLIS

Processo TCE nº 201514-6/2023 - Acórdão: 55654/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 235792-3/2019 - Acórdão: 55662/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** ARQUIVAMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 210743-2/2022 - Acórdão: 55652/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REJEIÇÃO, PROCEDÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Parte 3 - notificações e citações

Sessão : 17/05/2023 (Plenário)	
CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	**PROCESSOS TCE nº**
NELSON RUAS DOS SANTOS	210743-2/2022

Id: 2490113

ACÓRDÃO Nº: 55652/2023-PLEN

1 - PROCESSO: 210743-2/2022

2 - NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

3 - INTERESSADO: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

5 - RELATORA: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO, ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO,** por unanimidade, por **REJEIÇÃO** com **PROCEDÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO** e **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 - ATA Nº: 17

10 - QUÓRUM:

10.1 - Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

10.2 - Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 - DATA DA SESSÃO: 17 de Maio de 2023

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS EM MOBILIDADE E URBANISMO

12.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - RESPONSÁVEL: NELSON RUAS DOS SANTOS

12.4 - VALOR: R$ 12.998,70 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), equivalente, nesta data, a 3.000 (três mil) vezes o valor da UFIR-RJ

12.5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Representação interposta pela pessoa jurídica de direito privado Dimensional Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 00.299.904/0001-60, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, Rio de Janeiro - RJ, emvirtude de fundado receio de grave lesão ao erário decorrente de irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, na elaboração do Edital de Concorrência Pública nº 007/2022 (processo administrativo nº 2915/2022), que tempor objeto a contratação de empresa especializada para serviço de complementação da infraestrutura, incluindo pavimentação e drenagem, em diversas ruas no bairro de Vista Alegre no Município de São Gonçalo; Considerando as irregularidades apuradas neste processo, que resultaram na Notificação do responsável para apresentação de razões de defesa, e que o Sr. Nelson Ruas dos Santos, Prefeito Municipal de São Gonçalo, foi validamente notificado para apresentar razões de defesa quanto aos fatos a ele atribuídos; Considerando que o notificado não logrou êxito em afastar as irregularidades imputadas nesta Representação; Considerando que a infração emtela caracteriza irregularidade, sujeitando o responsável ao pagamento de multa, comfulcro no art. 63, inciso II, bemcomo os elementos previstos no art. 65 para a fixação do seu quantum, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas; Considerando que na fixação da multa, devemser consideradas, entre outras condições, as de exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, bem assim se agiu com dolo ou culpa, em respeito ao art. 65 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; Considerando, ainda, que o art. 115, § 3º do Regimento Interno em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Certidão de Condenação; Certifica-se que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos emSessão Ordinária, deliberam **APLICAR MULTA** ao Sr. Nelson Ruas dos Santos, Prefeito Municipal de São Gonçalo, no montante de R$ 12.998,70 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), equivalente, nesta data, a 3.000 (três mil) vezes o valor da UFIR-RJ, nos termos do artigo 63, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhida, com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte de Contas, ficando, desde já, a **COBRANÇA JUDICIAL**, bemcomo a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para inscrição em dívida ativa, no caso de não recolhimento.

Christiano Lacerda Ghuerren
Relator

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Id: 2490114

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 30/06/2023.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
	ALEX DA CONCEIÇÃO SANTOS	CGC 18265/2023	107.034.427-32
	ALEX MILLER ALVES D ELIAS	CGC 18261/2023	076.111.577-36
	ARMANDO ROSA PENELIS	CGC 18210/2023	080.268.787-36
	CLAUDIO MANNARINO	CGC 18038/2023	613.261.867-87
200716-0/2010	DANIEL D ASSUMPCAO COSTA	CGC 17976/2023	087.853.127-03
201539-5/1997	DANIELA CAMARGO DE OLIVEIRA ROCHA	CGC 17975/2023	070.070.917-76
200198-9/2000	DANIELA CAMARGO DE OLIVEIRA ROCHA	CGC 17982/2023	070.070.917-76
113731-3/2003	DANIELA CAMARGO DE OLIVEIRA ROCHA	CGC 17987/2023	070.070.917-76
	DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO	CGC 18253/2023	127.132.697-33
	DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ	CGC 18080/2023	071.242.057-60
	EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA	CGC 18289/2023	135.893.487-80
	EDUARDO PAULO CORRÊA	CGC 18245/2023	095.125.197-04
	ELIÉSIO PERES DA SILVA	CGC 18100/2023	003.815.817-56

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 06 de Julho de 2023 às 03:14:20 -0300.